



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE ATOS DE PESSOAL E RPPS
Telefones: (65) 3613-7623 / 2943 / 7126

PROCESSO:	84387-2013
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	RONALDO ROSA TAVEIRA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	ELZA LUCILA NOGUEIRA DA SILVA
RELATOR:	DOMINGOS NETO
EQUIPE TÉCNICA:	NAIRA PACHECO POMPEU DE BARROS DALTRO
NÚMERO DA O.S.	10768/2017

APLIC/ControlP



SUMÁRIO

1. Introdução.....	2
2. Análise de Defesa.....	2
3. Conclusão.....	2



1. Introdução

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 29, inciso XXV, e 197 da Resolução Normativa nº 14, de 2 de outubro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa referente à aposentadoria do(a) Sr.(a) ELZA LUCILA NOGUEIRA DA SILVA, cargo PROFESSOR EDUC. BASICA de classe/nível" B-05 ", lotad a na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, ESPORTE E LAZER , no município de SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, ESPORTE E LAZER /MT.

2. Análise de Defesa

1. LB15 RPPS_GRAVE_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1. Encaminhar o laudo médico Pericial em original;

O gestor encaminhou laudo médico pericial assinado por junta médica, informando que há incapacidade e que a doença não se encontra no rol de doenças, ensejando proventos proporcionais.. Sanado o apontamento.

1.2. Retificar e publicar o ato aposentatório nº10.717/2012, quanto ao CPF da servidora acrescentando proventos proporcionais;

O gestor embora faça menção sobre o encaminhamento do ato retificatório, ele não foi apresentado junto com a defesa. Permanece a impropriedade.

1.3. Esclarecer quanto ao nome da servidora, que encontra-se divergente;

O gestor esclarece que a servidora contraiu matrimônio o que ocasionou alteração de seu nome, tendo apostilado o nome de casada com a apresentação de certidão de casamento, no entanto não encaminhou o documento citado permanecendo a impropriedade.

3. Conclusão

Assim sendo, sugerimos em conformidade com o artigo 137, da Resolução 14/2007, notificação à/ao RONALDO ROSA TAVEIRA , para em obediência a garantia do contraditório e ampla defesa, consagrada pelo artigo 5º, inciso LV da CF/88, a fim de que possa prestar esclarecimentos, sob pena de ser denegado o registro, acerca do seguinte achado:



- 1) Retificar e publicar o Ato aposentatório nº 10.717/2012, quanto ao CPF da servidora;
- 2) Encaminhar documento pessoal comprovando a alteração do nome da servidora.

Em Cuiabá-MT, 1 de Setembro de 2017.

NAIRA PACHECO POMPEU DE BARROS DALTRO
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA